



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 13 /2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS ENTES ESTADUAIS, FEDERAIS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei proibida a nomeação para exercer cargo de provimento em comissão, de aposentados ou pensionistas dos entes estaduais, federais, de suas autarquias e fundações, junto ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Assis/SP.
- Art. 2º -** Só será permitida a nomeação para provimento dos cargos de comissão, os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal (ASSISPREV) ou da Previdência Social (Instituto Nacional de Seguro Social), no entanto, os nomeados não poderão receber como total de vencimentos e gratificações, com valor superior ao estabelecido na Referência "40 C", prevista na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.
- Art. 3º -** Não se aplica a presente Lei para nomeação dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais.
- Art. 4º -** O servidor nomeado para o cargo em comissão que se enquadrar nas normas aqui estabelecidas, deverá ser exonerado imediatamente após a publicação da presente Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Jurisprudência e Cidadania
Comissão de Meio Ambiente, Finanças e
Contas

Câmara Municipal de Assis, 17.103.109

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 13/2009

Ana Santa Ferreira Alves
Vereadora - DEM

Arlindo Alves de Sousa
Vereador - DEM

Célio Francisco Diniz
Vereador - PTB

Claudécir Rodrigues Martins
Vereador - PSDB

João Antonio Binato Junior
Vereador - PTB

João da Silva Filho
Vereador - DEM

José Aparecido Fernandes
Vereador - PT

Márcio Aparecido Martins
Vereador - DEM

Ricardo Pinheiro Santana
Vereador - PSDB

Silvio Nogueira Bahia
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em questão visa proibir a nomeação para exercer cargo de provimento em comissão, de aposentados ou pensionistas dos entes estaduais, federais, de suas autarquias e fundações, junto ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Assis/SP.

Tal medida tem por finalidade proporcionar aqueles que estão desempregados condições de integrar os quadros da municipalidade, uma vez que aqueles que já foram aposentados pelos entes estaduais, federais, de suas autarquias e fundações, já possuem sua renda mensal e meios de sua subsistência, inclusive com ganhos considerados suficientes para sua manutenção e de sua família, visto que quem se aposenta pelos órgãos acima, se aposentam com um bom salário.

Também o projeto em questão, dá condições de que aqueles que se aposentaram pelo Instituto de Previdência Municipal (Assisprev) e pela Previdência Social, trabalhem na municipalidade em razão dos valores de aposentadoria serem menores que os órgãos acima. Porém, os mesmos terão seus ganhos limitados até a letra "40 C".

Vale lembrar, que a população clama por empregos, por oportunidades de trabalho e com a aprovação do presente projeto e a vigência da Lei, estaremos dando maiores condições de trabalho àqueles que realmente necessitam do mesmo, ressaltando-se que passa a ser um projeto altamente social com maiores condições de emprego a todos os cidadãos.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nossos colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 13/2009

Ana Santa Ferreira Alves
Vereadora – DEM

Arlindo Alves de Sousa
Vereador – DEM

Célio Francisco Diniz
Vereador – PTB

Claudecir Rodrigues Martins
Vereador – PSDB

João Antonio Binato Junior
Vereador – PTB

João da Silva Filho
Vereador – DEM

José Aparecido Fernandes
Vereador – PT

Márcio Aparecido Martins
Vereador – DEM

Ricardo Pinheiro Santana
Vereador – PSDB

Silvío Nogueira Bahia
Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 013/2009
PARECER Nº. 017/2009

Dispões sobre a proibição da nomeação, para cargos de provimento em comissão, de aposentados e pensionistas dos entes Estaduais e Federais e de suas autarquias e fundações, pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, bem como por suas autarquias e fundações.

Trata-se de Projeto Lei cujo objetivo é a proibição da nomeação, para cargos de provimento em comissão, de aposentados e pensionistas dos entes Estaduais e Federais e de suas autarquias e fundações, pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, bem como por suas autarquias e fundações.

Não há vícios atinentes à formalidade.

No mais, o assunto tratado do Projeto é de atribuição concorrente entre Executivo e Legislativo e está preservada a legalidade e a constitucionalidade.

Isto posto, o projeto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria relativa, nos termos regimentais.



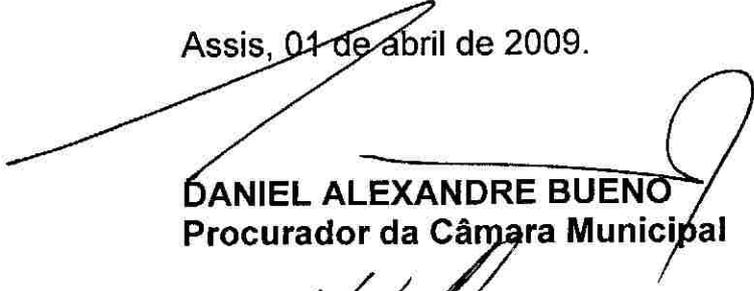
Câmara Municipal de Assis

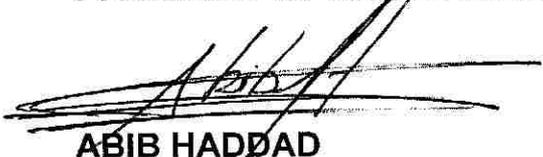
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o parecer.

Assis, 01 de abril de 2009.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal


ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal